

Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1) . . .	500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 2), alí- nea a)	900\$00	
Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 1), alí- nea a)	5.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 246.º, n.º 2), alí- nea a)	400\$00	77.400\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 24.º, n.º 1) . . .	250.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2, alí- nea c)	70.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 1) . . .	27.847\$40	347.847\$40

**Ministério
dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 3) . . .	50.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 4) . . .	150.000\$00	200.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2), alí- nea a)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) . . .	35.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 2), alí- nea b)	32.500\$00	69.500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . .	298.500\$00	
Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alí- nea a)	24.000\$00	322.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) . . .	91.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 703.º, n.º 3) . . .	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 765.º, n.º 1), alí- nea a)	4.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 3) . . .	10.100\$00	
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 1) . . .	3.000\$00	119.100\$00

Ministério da Economia

Capítulo 13.º, artigo 251.º, n.º 1) . . .	13.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 252.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00	17.500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1)	1.435\$00	
		46.887.290\$70

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério da Justiça

É eliminada a observação (d) afecta à dotação descrita sob a alínea b) do n.º 1) do artigo 191.º, capítulo 4.º

Do Ministério do Ultramar

A observação (a) aposta à verba do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º, passa a ler-se:

Inclui 89.000\$. . .

A observação (c) aposta à dotação do n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, é alterada, passando a:

. . . e inclui 101.500\$ como participação . . .

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (c) afecta à dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 822.º, capítulo 5.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui 20.000\$ para as reparações do aeromotor e da cobertura da casa do motor.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Agueda de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Comissão Administrativa dos Novos Edifícios
Universitários****Decreto n.º 39 873**

Considerando que foi adjudicada a José da Conceição Lopes e Manuel Lopes a empreitada de arranjo da zona circundante dos edificios da reitoria e Faculdades de Direito e Letras da Universidade de Lisboa (1.ª fase);

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até Fevereiro de 1955, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com os empreiteiros José da Conceição Lopes e Manuel Lopes para a empreitada de arranjo da zona circundante dos edificios da reitoria e Faculdades de Direito e Letras da Universidade de Lisboa (1.ª fase), pela importância de 1:339.968\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despendir com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 1:100.000\$ no corrente ano e 239.968\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Agueda de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.